

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 07 /90

Autoriza pagamento de férias e contém outras providências.

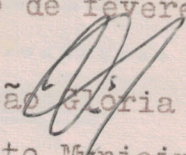
A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a pagar total ou parcelado 6 (seis) férias regulamentares vencidas antes da aposentadoria por invalidez ao Operário Sr. José Rodrigues da Costa pelo salário vigente no mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Art. anterior correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

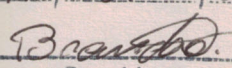
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

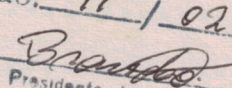
Prefeitura Municipal de Braúnas, 05 de fevereiro de 1990.


Napoleão Glória Filho
Prefeito Municipal

LEVADO EM 12-2-90 DISCUSSÃO

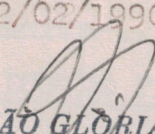
11 / 02 / 90


Presidente

A Sanção. 11 / 02 / 90

Presidente da Câmara

SANCIONE - SE.

Em 12/02/1990


NAPOLEÃO GLÓRIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL